# Nota Fiscal de Serviços Eletrônica



# DIR Declaração de Informações Recebidas

Versão 04.00.15

Revisão: 26/01/2015

Manual de utilização do aplicativo DIR Declaração de Informações Recebidas

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A **Declaração de Informações Recebidas – DIR** é o aplicativo web disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda para o cumprimento da obrigação acessória prevista no artigo 110, incisos I e II da Lei Complementar 20/2002 (DMS).

O aplicativo foi instituído pelo Decreto 10.398/2014.

#### 2. OBRIGATORIEDADE

Estão **obrigadas** à apresentação da DIR todas as pessoas jurídicas ou equiparadas estabelecidas e ou domiciliadas no Município, contribuintes ou não do ISSQN, inclusive os órgãos, empresas, autarquias e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estado e Município, os empresários individuais, os condomínios, as associações e os sindicatos, ainda que não tenham prestado, intermediado ou tomado serviços no mês de referência. (artigo 4º do Decreto 9.286/2010)

- A obrigação alcança todas as pessoas acima referidas, mesmo que sob regime especial de apuração do imposto, as imunes, isentas ou as que possuírem quaisquer benefícios fiscais concedidos pelo Município.
- Estão desobrigados de apresentar a DIR os Microempreendedores Individuais (MEI) enquanto enquadrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI).

#### 3. O QUE DEVE SER INFORMADO

#### Mensalmente:

- a) todas as Notas Fiscais referentes aos serviços tomados, sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que a responsabilidade pelo recolhimento do imposto não seja do declarante e mesmo quando não devido ao município de Itajaí;
- b) todas as Notas Fiscais referentes aos serviços intermediados pelo declarante, exclusivamente nas situações em que a legislação atribua a ele responsabilidade pelo recolhimento do ISSQN.

#### **Anualmente:**

- c) número de empregados ativos vinculados ao estabelecimento no primeiro e no último dia do ano;
- d) outras receitas, cujo valor não tenha sido objeto de emissão de Nota Fiscal de Serviços.
  - As notas fiscais mencionadas nos itens "a" e "b" acima deverão ser declaradas informando-se, referente a elas, os seguintes dados:
    - I nome, CPF/CNPJ e endereço do emissor, número, série e data de emissão;
    - II valor do serviço, valores de eventuais deduções da base de cálculo e valor e alíquota do ISSQN retido, quando for o caso;
    - III identificação do município onde o serviço foi prestado;
    - IV item da lista de serviços, prevista no artigo 21 da Lei Complementar nº 29, de 29 de dezembro de 2003, em que se enquadra o serviço;
    - V natureza da operação, através da qual será identificada a responsabilidade tributária relativa ao ISSQN, a existência de isenção ou imunidade e a opção ou não do prestador do serviço pelo Simples Nacional, utilizando-se os código previstos no Anexo Único deste decreto.
  - ⇒ Caso o prestador do serviço não tenha emitido Nota Fiscal, deverá ser informado na DIR o documento por ele emitido na operação, seja recibo, fatura ou outro;
  - ⇒ No caso de o contribuinte possuir mais de um estabelecimento, as informações previstas no inciso II deste artigo deverão se referir a cada um dos estabelecimentos separadamente.
  - Estão obrigados à apresentação das informações anuais, previstas no inciso II deste artigo, apenas os contribuintes que houverem prestado serviços sujeitos ao ISSQN no ano a que se referem as informações a serem prestadas.

# 4. PRAZOS

# Apresentação da declaração

- ⇒ As informações mensais da DIR deverão ser prestadas nos seguintes prazos:
  - I até o vencimento do imposto, quando ao declarante for atribuída responsabilidade tributária pelo recolhimento do ISSQN; II até o último dia útil do mês, para as demais informações.
- As informações anuais previstas no artigo 2º, inciso II, poderão ser apresentadas até o último dia do mês de junho, relativamente ao ano imediatamente anterior.

# Retificação

A DIR poderá ser retificada, livre de penalidades, sempre que constatado erro ou omissão nas informações apresentadas, <u>desde que antes de</u> iniciado procedimento administrativo visando apuração e/ou lançamento de ofício dos tributos do declarante.

A retificação prevista neste artigo será feita mediante a alteração, inclusão ou exclusão das informações anteriormente prestadas, mantidos os mesmos prazos de vencimento do imposto.

# 5. ACESSO AO APLICATIVO

O aplicativo da DIR deverá ser acessado pelo portal da NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica).

Tal acesso poderá ser feito através do cadastro do contador já utilizado para transmissão e consultas no aplicativo DMS, sem a necessidade de nenhum requerimento ou novo cadastro.

Basta acessar o portal da NFS-e (http://nfse.itajai.sc.gov.br/) e clicar no menu "Senhas", informando lá o CPF/CNPJ do contador ou escritório contábil (aquele já cadastrado para uso da DMS). A senha para acesso ao portal da NFS-e será enviada para o e-mail constante no cadastro do contador/escritório contábil.

Contudo, caso deseje-se fazer o cadastro do contribuinte para acesso diretamente com seu CNPJ, basta realizar o credenciamento na qualidade de tomador de serviços, acessando o portal da NFS-e, link "Credenciamento", opção "Cadastro de tomadores de serviços".

# 6. CADASTRO DE CONTADORES E ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS

Para fazer o cadastro do Contador (CPF) ou Escritório Contábil (CNPJ) para acesso ao portal da NFS-e, possibilitando o uso do sistema, vá ao portal da NFS-e (http://nfse.itajai.sc.gov.br), clique no link "Downloads" e escolha a opção "Termo de Responsabilidade para contabilistas". Baixe o arquivo (formato ".doc") e siga as orientações constantes no documento.

## 7. UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO

#### 7.1 Acesso

Acesse o portal da NFS-e (http://nfse.itajai.sc.gov.br) e informe os dados para login, conforme demonstrado na imagem abaixo.



## 7.2 Vinculação e Desvinculação de Contribuinte/Contador

Após logado no sistema, será apresentada uma tela idêntica à seguinte:



Nesta tela serão apresentados todos os contribuintes vinculados ao Contador/Escritório Contábil (seção "Empresas Vinculadas"). Caso haja a necessidade de vincular outro contribuinte, vá ao menu <Configurações, Vincular contribuinte>. Para desvincular um contribuinte, vá ao menu <Configurações, Vincular contribuinte> e clique no botão ...

Caso o login tenha sido efetuado com o CNPJ do declarante, a seção "Empresas vinculadas" não será exibida. No menu "Configurações" estará disponível a opção "Vincular Contador", através da qual será possível vincular ou desvincular o contador/escritório contábil responsável e ainda gerenciar as permissões dados a ele.

#### 7.3 Seleção de contribuinte

Após logar no portal da NFS-e, conforme instruções do item anterior, faça a seleção do contribuinte cuja declaração será prestada. Para tanto, clique na seção "Empresas vinculadas" e selecione o contribuinte, clicando no botão seletor ao lado do seu nome, conforme demonstrado na imagem abaixo. O botão seletor ficará verde.



## 7.4 Declaração

As informações serão prestadas da seguinte forma:

# 7.4.1 Serviços tomados de empresas estabelecidas em outros municípios ou cujo prestador não tenha emitido NFS-e através do sistema de Itajaí

Acesse o menu <Serviços, Declarar DIR>.



Nesta tela informe os dados de acordo com o documento fiscal a ser lançado.

# 7.4.2 Serviços tomados de empresas estabelecidas em Itajaí, com emissão de NFS-e pelo sistema do município de Itajaí

Neste caso, as NFS-e emitidas onde consta o CNPJ do declarante como sendo o tomador do serviço, aparecerão automaticamente nas informações de serviços tomados. As NFS-e são convertidas automaticamente em informações da DIR em até 5 (cinco) horas após a sua emissão pelo prestador do serviço.

Para consultar tais notas, selecione o contribuinte (vide item 7.3) e vá ao menu < Serviços, Consultar DIR>.

Serão apresentadas as notas recebidas pelo contribuinte selecionado, de acordo com a consulta realizada (por período, por competência, pelo número da nota fiscal, etc). Nesta consulta constarão as notas NFS-e de Itajaí convertidas automaticamente em DIR, bem como as notas lançadas manualmente, conforme descrito no item anterior.

Ali poderão ser conferidas as informações e, caso necessário, duas ações podem ser realizadas:

- 1. Alterar os dados da nota recebida, como a natureza de operação e o local da prestação do serviço, caso a informação tenha sido prestada incorretamente pelo emissor da nota;
- 2. Declarar que não tomou tal serviço, caso a nota tenha sido emitida indevidamente em seu nome.



Os botões de ação estarão disponíveis ao lado de cada nota constante na DIR, conforme demonstra a imagem acima. Cada um deles traz as seguintes funções:

<u>Botão 1 ( ) - Alterações</u>: utilizado para informar alterações na nota recebida (Natureza de Operação, Local da Prestação do Serviço, alíquota do ISS ou adicionar informações complementares);

<u>Botão 2 ( ) – Serviço não tomado</u>: utilizado para declarar que a NFS-e foi equivocadamente emitida pelo prestador do serviço, ou seja, que o declarante não tomou tal serviço.

<u>Botão 3 (♥) - Cancelamento</u>: utilizado para informar o cancelamento da Nota Fiscal lançada. Deve ser utilizado apenas no caso de o documento fiscal ter sido cancelado pelo emissor; para outras situações, utilize o botão ♥.

<u>Botão 4 (P) – Consulta NFS-e</u>: utilizado para consultar a NFS-e emitida. Este botão somente estará disponível quando tratar-se de uma NFS-e emitida por contribuinte de Itajaí convertida em DIR.

Poderão ainda ser consultas, através desta tela, os detalhes de cada nota lançada e/ou convertida em DIR, bastando clicar sobre o número da DIR (primeira coluna, em azul).

# 7.5 Geração da guia de recolhimento do ISS retido

Após lançados todos os serviços tomados ou intermediados, de acordo com as instruções dos itens 7.4, e havendo ISS retido a ser recolhido ao município de Itajaí, vá ao menu <Imposto, Apurar Imposto>. Na tela que irá surgir, escolha a opção "Total", para gerar uma só guia de recolhimento para todas as notas fiscais que tiveram ISS retido, ou a opção "Individual", para gerar uma guia para cada nota com imposto retido, ou para um grupo de notas a ser selecionado.

Após realizada a apuração, vá ao menu < Imposto, Guias > para imprimir a guia de recolhimento.

# **Atendimento DIR**

O suporte da DIR é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda. Para entrar em contato, escreva para o e-mail plantaofiscal@itajai.sc.gov.br